



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação

CONTRATO N. 50/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ADVOCACIA.

Processo n. 87/2017
Licitação Inexigibilidade: 04/2017

Que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS e de outro
lado **BASTOS, CLARO & DUALIBI**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, 1585 - Centro - CEP: 79965-000, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Ricardo Fávaro Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 318.897.076 SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez n. 409, na cidade de Itaquirai-MS, doravante denominada Contratante e a empresa **BASTOS, CLARO & DUALIBI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ 08.761.038/00001-99, com endereço sito a rua Dr. Zerbini n.º 990- Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por neste ato representado pela Sra. **Drª Kátia Regina Bernardo Claro**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MS sob o n.º 17.927, portadora do CPF n.º 304.968.882-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de Inexigibilidade n.º **04/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação direta da Empresa Alexandre Bastos e Advogados Associados para a prestação de serviços de natureza jurídica, com indispensável aplicação de conhecimentos constitucionais, consistentes em:

- a) Assessoramento no reordenamento do plexo normativo estrutural do Município, a partir da revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Código Tributário Municipal, a fim de aperfeiçoar as relações jurídicas havidas entre os munícipes e a administração pública, com observância absoluta dos princípios constitucionais que regulam o direito público, notadamente nas áreas do direito constitucional, tributário, administrativo e normas garantidoras dos direitos difusos, transindividuais e dos individuais que dependam de atuação do Poder Público.
- b) Os trabalhos contratados ainda deverão resultar no suporte para garantir inserção no direito positivo municipal das alterações ocorridas por meio da edição das emendas a Constituição Federal que, por imposição do princípio da simetria, devam ter vigência no plano municipal.
- c) Apoio na elaboração de minutas sugestivas para adaptação das normas de estrutura e de comportamento, a fim de que o comando constitucional municipal seja aplicado com eficácia.
- d) Comparecimento em reuniões de trabalho na Prefeitura, em sessões ou audiências públicas e em reuniões com o Poder Legislativo, garantindo apoio ao Executivo na discussão das alterações legislativas resultantes dos trabalhos contratados
- e) As custas de deslocamento, alimentação e hospedagem correm por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor ora ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, tem seu valor global fixado em R\$ 66.000,00 (*sessenta e seis mil reais*), a serem pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.1 As parcelas vencíveis serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15 (quinze) de junho do corrente ano.

3.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

3.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes deste **CONTRATO**.

3.4 A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100J)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos noratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DA CONTRATADA: Correrão a conta exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas a serem efetuadas com o deslocamento da **CONTRATADA** para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços a **CONTRATANTE**, podendo esta custeá-los mediante a concessão de diárias as quais corresponderão as pagas aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal do Quadro Permanente de Pessoal da **CONTRATANTE**, ou ainda mediante o pagamento dessas despesas diretamente a **CONTRATADA** a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

reembolso, ou em sendo melhor para ambas as partes contratantes, mediante a assunção e pagamento direto dessas despesas aos credores, restringindo-se estas a despesas realizadas com alimentação, transporte, hospedagens e ainda custas processuais, realizadas pela **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**.

4.1 As despesas de transporte compreendem o deslocamento da **CONTRATADA** desde o seu endereço de atividade profissional, com percurso de ida e volta, onde a **CONTRATANTE** se obriga a lhe fornecer o meio de transporte através de veículo próprio ou locado para a finalidade, e em caso de o **CONTRATANTE** se deslocar com meio de transporte próprio, a **CONTRATANTE** reembolsá-lo-à com os custos daí decorrentes os quais ficam desde já pactuados em R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) o quilômetros percorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência e de prestação dos serviços ora contratados corresponde até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual, o qual entretanto poderá ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, tudo consoante as disposições da Lei Federal n.5 8.666, em especial ao art. 57, inciso II, com as alterações que lhe foram supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria de Administração

04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

7.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

7.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO / ou dele decorrentes:

- 8.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 8.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.4 Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.
- 8.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;
- 8.6 Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;
- 8.7 Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pela **CONTRATADA**.
- 8.8 Assumir com exclusividade as despesas judiciais (eventuais custas e despesas processuais de diligência de justiça ou periciais, e quais outras que se tornem imprescindíveis ao regular andamento das ações propostas) inerentes ao objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 9.1 Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;
- 9.2 Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;
- 9.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 9.5 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

9.6 Solicitar para a Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;

9.7 Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exaço no trato dos interesses da **CONTRATANTE**;

9.8 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

9.9 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

9.10 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

12.1 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATADA** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

13.1 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.3 O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS- Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação

domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Itaquiraí-MS, 14 de junho de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO
OAB/MS n. 17.927
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

Cpf:

2. _____

Nome:

Cpf: